

NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/COSER/SRE
Documento nº 02500.027390/2020-10

Brasília, 12 de junho de 2020.

À Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens
Assunto: Certificação da Meta Federativa I.5 do estado do Piauí (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão, referente ao exercício de 2019 ? 3º Período de certificação do 2º Ciclo.

Referência: 02501.001858/2017-22

Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.5 – Cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) – para o estado do Piauí, que adotou 2019 como o 3º período de certificação do 2º ciclo.
2. O cumprimento referente ao ano de 2018 da meta I.5 pelo estado foi atestado na Nota Técnica nº 41/2019/COSER/SRE (documento nº 02500.033681/2019-03)
3. A presente análise baseia-se no **Informe n ° 12, de 03 de outubro de 2019**, nas Resoluções ANA nºs 379/2012, 1.485/2013 e nº 1506/2017, no contrato do programa firmado com o estado, no relatório recebido comprovando o atingimento das metas, nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas e informações cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem-SNISB.
4. Em linhas gerais, o estado deve comprovar o atendimento aos critérios de I a VIII constantes do Anexo I do novo contrato, conforme quadro abaixo:

Quadro 1- critérios definidos para as metas

I) Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.

São consideradas barragens regularizadas:

- Aquelas de uso múltiplo que tiveram seus atos de outorga de barramento ou instrumento similar publicados pelo estado ou aquelas dispensadas de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisadas e regularizadas (por meio de uma portaria, declaração etc.);
- Aquelas para resíduos industriais que tiveram suas licenças ambientais publicadas pelo estado.

II) Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (DPA).

III) Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (CRI).

IV) Inserção dos dados das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).

V) Regulamentação (se ainda não houver), no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos seguintes itens: Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem.

VI) Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB):

Enviar à ANA, até 31 de março de 2020, as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

VII) Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização.

VIII) Implementação das ações de fiscalização e apresentação de proposta de oficina de segurança de barragem.

Análise das informações recebidas

5. A **tabela 1** (Anexo I) explicita as metas e os pesos pactuados com o estado, as notas e eventuais **observações**. Conforme a referida tabela atribuiu-se ao estado do Piauí para a meta I.5 do Progestão 2019 a nota **6,5**.
6. Por fim, oportuno observar que o estado pode solicitar **reconsideração** da nota concedida desde que acompanhada de **fundamentação e documentos comprobatórios**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ANDERÁOS
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo.

(assinado eletronicamente)
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Fiscalização de Serviços
Públicos e Segurança de Barragens

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação de Serviços
Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
ALAN VAZ LOPES
Superintendente de Fiscalização

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

ANEXO I-

Tabela 1 – Metas I.5, pesos e notas – Progestão 2019.

PIAUI (SEMAR) (META I.5) (META I.5: PESOS E NOTAS)				
	META	PONT. MÁX	NOTA	OBSERVAÇÕES
I	Regularizar 33 barragens novas	2	0	Meta não cumprida. O estado apresentou somente dois Ofícios datados de agosto de 2018, solicitando aos respectivos empreendedores a regularização do barramento. Nenhuma ação foi constatada em 2019 visando a fazer com que os referidos empreendedores solicitassem a outorga.
II	Classificar e comunicar o empreendedor: 12 barragens quanto ao DPA	1	1	Observa-se que o estado argumentou que não foi possível localizar os empreendedores para comunicar a classificação, apesar dos esforços. Mesmo assim considerou-se a pontuação completa dessa meta pelos motivos expostos no Relatório. Não obstante, no próximo ano a aferição do critério será mais rigorosa. Aconselhamos que se o estado não conseguir identificar o empreendedor, que determine quem seja, tendo em vista quem opera ou se beneficia da barragem, podendo ser, se a dúvida persistir, o próprio município.
III	Classificar e comunicar o empreendedor quanto à CRI aquelas barragens submetidas à Lei	1	1	Idem comentário anterior
IV	Melhorar a qualidade dos dados inseridos no SNISB	1	0	Não houve melhoria na qualidade dos dados conforme a meta estabelecida. Os dados de outubro foram exatamente iguais aos dados de 31 de dezembro, sendo que não havia nenhuma barragem com categoria de qualidade boa.
V	Publicar o regulamento da PNSB no estado nos moldes da Res ANA no 236/2017	1,5	1,5	Instrução Normativa SEMAR Nº04 de 23/12/2019
VI	Preencher Formulário para o RSB até 31/03/2020	0,5	0,5	
VII	* Definir critérios e procedimentos de fiscalização da segurança de barragens por meio de Nota Técnica ou outro instrumento oficial. *Apresentar o Plano Anual de Fiscalização para 2019 (PAF 2019). *Apresentar o Plano Anual de Fiscalização para 2020 (PAF 2020) com a avaliação da execução do PAF 2019.	1	0,5	Apresentado o PAF2020 (50 barragens) e PAF 2019 (77 barragens). Não foi possível identificar quais barragens serão fiscalizadas e não apresentou a avaliação do PAF 2019.
VIII	* Enviar relatório simplificados das fiscalizações realizadas em 2019, contendo principalmente as anomalias identificadas e as providências a serem tomadas. *Apresentar proposta de oficina a ser promovida pelo estado em 2020. A oficina deve ser oferecida aos fiscalizadores, empreendedores, bem como outras instituições envolvidas com segurança de barragens no estado e deve constar na programação de capacitação para 2020.	2	2	
TOTAL		10	6,5	